



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 149/95

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 149/95.

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 807, de 31 de janeiro de 1990.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Passa o art. 2º da Lei Municipal nº 807/90 a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais, mensalmente, antecipação salarial, a título de vale, até o limite de cinquenta por cento do valor do vencimento".

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1995.

José Mauro Stábile
Prefeito Municipal

Aprovado em 30/1/95

[Assinatura]
unanimidade

[Assinatura]
Presidente da Câmara